

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR001751/2010**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA**, CNPJ n. **07.592.655/0001-45**, localizado (a) à Rua Romênia, 40, casa, Passo do Feijó, Alvorada/RS, CEP 94.810-570, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). **CARMEN LUCIA REIS PINTO**, CPF n. 339.056.900-63, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/12/2009 no município de Alvorada/RS;

E

**SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, localizado (a) à Rua Frei Orlando, 33, 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92.010-280, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). **ANTONIO JOB BARRETO**, CPF n. 412.948.740-04, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/04/2007 no município de Canoas/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR001751/2010, na data de 26/01/2010, às 09:10:33.

Pinto Alegre, 26 de janeiro de 2010.

*Carmen Lucia Reis Pinto*  
CARMEN LUCIA REIS PINTO  
Procurador

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA**

*Antonio Job Barreto*  
ANTONIO JOB BARRETO  
Procurador

**SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	SECRETARIA DE RELACIONAMENTO
27 JAN 2010	NUDPRO/DRT-RS
	46218.001616/2010-33
	/2010

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000370/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/03/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001751/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.001616/2010-33  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/01/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARMEN LUCIA REIS PINTO;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

A partir de 1º NOV. de 2009, os salários mínimos profissionais da categoria, para os empregados que cumprirem jornada mensal de 220 horas, vigorarão com os seguintes valores:

**a) empregados que percebam salário misto** → R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);

**b) empregados que percebam salário fixo** → R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais);

**c) empregados que exerçam a função de "office-boy"** → R\$ 465,00 (quatrocentos sessenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Aos empacotadores, excluídos dos salários mínimos profissionais de que trata a

presente cláusula, é garantido o salário mínimo legal.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2009 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **5,22%** (cinco inteiros e vinte e dois centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de novembro de 2008 já reajustado.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Novembro/2008	5,22%	Maio/2009	2,17%
Dezembro/2008	4,72%	Junho/2009	1,41%
Janeiro/2009	4,34%	Julho/2009	0,89%
Fevereiro/2009	3,52%	Agosto/2009	0,60%
Março/2009	3,12%	Setembro/2009	0,50%
Abril/2009	2,87%	Outubro/2009	0,30%

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM DINHEIRO

Obrigação de as empresas efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente ou em depósito bancário na conta do empregado, sempre que o mesmo se realizar em sextas - feiras ou vésperas de feriados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais resultantes da aplicação do presente acordo deverão ser satisfeitas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2010.

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA NONA - DESCONTOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; previdência privada; despesas realizadas no refeitório da empresa; convênio médico ou odontológico, seguro de vida em grupo, farmácia, cesta básica e as demais já previstas em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DOS RECIBOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, onde deverão constar as parcelas pagas e descontadas.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de outubro a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário, a ser satisfeito junto com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados que se encontrarem em contrato de experiência no mês de outubro, não serão contemplados com o prêmio estabelecido no "caput" desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em se tratando de empregado comissionado o prêmio será calculado pelo total das comissões auferidas no mês, dividido por 30 (trinta).

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

A remuneração das horas extras será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento).

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QÜINQUÊNIO**

Fica assegurada a concessão de um adicional de 6% (seis por cento) por quinquênio de serviço

prestado na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre qualquer forma de remuneração, aplicando-se mês a mês sobre a remuneração variável, quando for o caso.

### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecido um adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional à título de "quebra de caixa" a todos os empregados que respondam por eventuais diferenças de valores, exercendo as funções de caixa ou equivalente, ficando ajustado, porém, que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE**

As empresas concederão vale-transporte aos seus empregados, de acordo com a legislação vigente.

### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas garantirão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, a título indenizatório, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas que mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada estarão desobrigadas do pagamento do auxílio-creche previsto no "caput" da presente cláusula.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

Possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio dado pelo empregador, optar pela redução das 02 (duas) primeiras horas da jornada, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, quando obtiver novo emprego. Nesta hipótese, é o empregador obrigado ao pagamento tão somente daqueles dias trabalhados e das parcelas rescisórias correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Obrigação de as empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, fazê-lo no verso do próprio aviso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES DE CONTRATO NO AVISO PRÉVIO**

Durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive quanto ao local, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, que tenham cinco ou mais anos de trabalho na mesma empresa, preenchendo ambos requisitos, ao serem demitidos terão direito a 60 (sessenta) dias de pré-aviso.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A inobservância dos prazos estabelecidos nesta cláusula sujeitará o infrator à multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 7855/89.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A multa prevista não será devida nas seguintes hipóteses:

a) quando o atraso no pagamento das verbas rescisórias decorra de motivos de força maior;

b) no caso de não comparecimento do empregado no dia apurado, quando o empregador o notificar por escrito e mediante contra-recibo do dia, hora e local em que os valores rescisórios estariam à disposição. Fica estabelecido que a empresa comunicará ao sindicato suscitante que as verbas rescisórias, neste caso, estarão à disposição do empregado;

c) quando da consignação em pagamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO MÍNIMO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES****FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MAQUILAGEM**

Obrigaç o de as empresa, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necess rio que dever  ser adequado   tez da empregada.

## **ESTABILIDADE M E**

### **CL USULA VIG SIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante t m direito a estabilidade provis ria, no prazo fixado no texto Constitucional, desde que comunique por escrito a empresa e comprove que a gravidez ocorreu at  o momento da concess o do aviso pr vio dado pelo empregador, sendo que a comunica o ter  como prazo limite o t rmino da extabilidade.

### **PAR GRAFO PRIMEIRO**

No caso de reintegra o, a empregada n o ter  direito aos sal rios desde o momento da demiss o at  a devida comunica o da gravidez a empresa. Caso a empregada seja reintegrada ao trabalho, poder  o empregador compensar as seguintes parcelas: f rias e d cimo terceiro proporcional e aviso pr vio que foram alcan adas quando da rescis o.

### **PAR GRAFO SEGUNDO**

No caso do empregador n o reintegrar a empregada que preencher os requisitos acima elencados, dever  indenizar a mesma, nos termos da legisla o em vig ncia.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOEN A PROFISSIONAL**

### **CL USULA VIG SIMA S TIMA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados em raz o de acidente do trabalho e que passem a perceber benef cio previdenci rio em raz o do mesmo ser  assegurada a estabilidade provis ria nos termos do art. 118 da Lei n  8.213, de 24 de julho de 1991.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CL USULA VIG SIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO APOSETANDO**

Fica assegurada estabilidade provis ria durante os 12 (doze) meses anteriores a implementa o da car ncia necess ria   concess o do benef cio de aposentadoria ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo m nimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

### **PAR GRAFO PRIMEIRO**

Para a concess o da estabilidade acima prevista, o empregado dever  comprovar a averba o do tempo de servi o, mediante certid o expedida pela Previd ncia Social. A apresenta o da certid o poder  ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a exist ncia do tempo de servi o necess rio   concess o do benef cio.

### **PAR GRAFO SEGUNDO**

A concess o prevista nesta cl usula ocorrer  uma  nica vez, n o se aplicando nas hip tese de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demiss o.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDI OES PARA O EXERC CIO DO TRABALHO**

### **CL USULA VIG SIMA NONA - ASSENTOS**

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de servi o, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao p blico.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

1) O regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 60 (sessenta) dias;

2) O número máximo de horas extras a serem compensadas dentro de 45 (quarenta e cinco) dias será de 45 (quarenta e cinco) horas por trabalhador;

3) No mês de dezembro o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 60 (sessenta) dias, ou seja, até 31 de janeiro de 2010;

4) As horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

5) As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

6) Mediante requerimento do empregado, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer semanalmente cópia dos espelhos de controle;

7) A compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro de 60 (sessenta) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.



## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO DE LANCHE**

O intervalo de 15 (quinze) minutos usados para lanche será computado como tempo de serviço da jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRO PONTO**

Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados ficam obrigados a utilizar livro-ponto ou cartão mecanizado para registro da hora de entrada e saída dos funcionários, bem como para assinalar os intervalos de repousos entre turnos de trabalho.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

Os empregados serão dispensados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade, conforme escala de horário estabelecida pela empresa, salvo se a empresa mantiver convênio para pagamento direto das aludidas parcelas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Os membros da diretoria do sindicato suscitante não poderão sofrer prejuízos salariais por falta ao trabalho, limitadas a doze dias por ano, quando convocados para atividades sindicais, cabendo às empresas abonarem suas faltas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO PARA INTERNAÇÃO DE FILHO**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 3 (três) dias a cada semestre, para internação hospitalar de filho menor de 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a internação.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO PARA O ESTUDANTE**

Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DA GESTANTE**

A empregada gestante será dispensada durante meio expediente da jornada de trabalho, em número de 01 (uma) só dispensa por mês, para fins de consulta médica, durante todo o período da gestação, sem prejuízo salarial.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATRASOS AO SERVIÇO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado ou de feriado, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

## REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas que concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do período concedido, conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado aos empregadores conceder ou não o fracionamento.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O fracionamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do empregador caso haja concordância do empregado.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O fracionamento de férias será instrumentalizado por acordo entre empregado e empregador.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas que possuam serviço médico ou em convênio, para todos os efeitos, obrigam-se a aceitar atestados médicos desses serviços, do INSS e aqueles fornecidos pelo serviço médico e odontológico do Sindicato dos Empregados.

### PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIAS DAS GUIAS**

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar aos sindicatos de empregados e empregadores cópias das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 dias após o recolhimento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Fica o empregador obrigado a descontar de todos os seus empregados, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Alvorada, beneficiados ou não pelas condições da convenção coletiva, valores correspondentes aos percentuais a seguir relacionados, nas seguintes épocas:

a) 01 (um) dia de salário percebido pelo empregado no mês de fevereiro de 2010, repassado aos cofres do sindicato até 10 de março de 2010. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/ALVORADA. Os empregadores que já recolheram ao sindicato de forma antecipada estão dispensados deste recolhimento no mês de fevereiro de 2010;

b) 2% (dois por cento) da remuneração percebida pelo empregado no mês de maio de 2010, repassado aos cofres do Sindicato até 08 de junho de 2010. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/ALVORADA;

c) 2% (dois por cento) da remuneração percebida pelo empregado no mês de julho de 2010, repassado aos cofres do Sindicato até 08 de agosto de 2010. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/ALVORADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O não recolhimento das importâncias, bem como a inobservância das datas previstas, sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor devido, isso com relação ao primeiro mês transcorrido, a partir de então, 10% (dez por cento) por mês subsequente ao atraso, sem prejuízo da correção monetária, de acordo com os mesmos critérios utilizados pelo judiciário trabalhista na correção dos débitos de natureza trabalhista.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas ficam obrigadas a repassar aos cofres desta entidade a importância equivalente a 01 (um) dia de salário de todos os seus empregados, já reajustado e vigente à época do recolhimento, até o dia 10 de março de 2010, sob pena das sanções previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), valor este que sofrerá a incidência das sanções previstas no

artigo 600 da CLT e correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido. O desconto estabelecido na presente cláusula constitui em ônus dos empregadores.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CHEQUES**

Fica estabelecida a proibição de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelos empregadores para a aceitação de cheques.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança de diferenças eventualmente apuradas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

Obrigação de as empresas efetuarem o recolhimento do FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo também entregar aos empregados extratos fornecidos pelo banco.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente por eles exercida.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordinárias.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES**

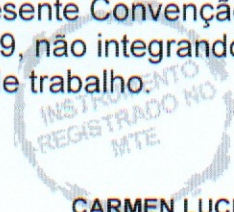
Obrigação de as empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA LANCHES**

Quando a empresa não dispensar o empregado por período necessário para fazer seu lanche ou refeição, deverá manter local apropriado, em condições de higiene para tal.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS REGRAS DE VIGÊNCIA**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2009, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.



**CARMEN LUCIA REIS PINTO**  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA

**ANTONIO JOB BARRETO**  
PROCURADOR  
SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS



